

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

CONTRATANTE: REBECA SODRÉ DE MELO DA FONSECA FIGUEIREDO, brasileira, vereadora da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, portadora do CPF nº 047.464.924-50, RG nº 2937441 SSP/PB, com endereço à Av. Gov. Antonio da Silva Mariz, 601, Casa 172, Portal do Sol, João Pessoa-PB, CEP: 58046-518;

CONTRATADO: JOSE WAGNER CAMILO DA SILVA, brasileiro, contador, inscrito no CRC/PB sob o nº PB-009153/O-9, portador do CPF nº 034.261.234-44, com endereço profissional na Avenida Duque de Caxias, nº 97, sala 06, Ponta de Mato, Cabedelo/PB, CEP 58.100-263.

As partes acima identificadas têm entre si justo e contratado o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços Contábeis, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO prestará serviços de assessoria e consultoria contábil ao gabinete parlamentar da CONTRATANTE, compreendendo:

- I - Elaboração, revisão e análise de estudos de impacto financeiro e orçamentário de projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, indicações e demais proposições legislativas;
- II - Análise da compatibilidade das proposições com a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- III - Emissão de pareceres, notas técnicas e orientações em matérias de natureza financeira, contábil e orçamentária;



IV - Prestação de consultoria técnica relacionada às atividades legislativas exercidas pela CONTRATANTE;

V - Acompanhamento e suporte técnico em matérias submetidas às comissões permanentes da Câmara Municipal de João Pessoa.

Parágrafo único. O CONTRATADO obriga-se a manter absoluto sigilo sobre informações, documentos e dados recebidos em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de **11 de junho de 2026 até 30 de setembro de 2026**, encerrando-se automaticamente ao final do prazo estabelecido, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS

Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo único. O valor global estimado do presente contrato corresponde a **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, considerando o período contratual de quatro meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - Fornecer, em tempo hábil, todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços;

II - Efetuar o pagamento dos honorários na forma e prazo estabelecidos neste contrato;

III - Comunicar ao CONTRATADO quaisquer fatos ou alterações que possam influenciar a execução dos serviços.

Parágrafo primeiro. Toda documentação necessária para elaboração de pareceres, estudos e análises deverá ser disponibilizada pela CONTRATANTE com antecedência razoável.

Parágrafo segundo. O atraso ou a não entrega de documentos exime o CONTRATADO de responsabilidade por eventual perda de prazo ou impossibilidade de conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

I - Executar os serviços contratados com zelo, diligência e observância das normas profissionais aplicáveis;

II - Manter regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade;

III - Entregar os trabalhos solicitados dentro dos prazos razoáveis estabelecidos entre as partes;

IV - Preservar a confidencialidade de todas as informações obtidas em razão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em caso de rescisão antecipada, serão devidos apenas os valores proporcionais aos serviços efetivamente prestados até a data do encerramento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As partes declaram expressamente que o presente contrato possui natureza civil de prestação de serviços, inexistindo vínculo empregatício, subordinação jurídica ou exclusividade entre as partes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos, contribuições e encargos decorrentes da atividade profissional exercida pelo CONTRATADO serão de



sua exclusiva responsabilidade, inclusive a emissão dos documentos fiscais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa/PB, 11 de junho de 2026.

CONTRATANTE

Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo
REBECA SODRÉ DE MELO DA FONSECA FIGUEIREDO

CPF: 047.464.924-50

CONTRATADO

Jose Wagner Camilo da Silva
JOSE WAGNER CAMILO DA SILVA

CRC/PB nº PB-009153/O-9

CPF nº 034.261.234-44